



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 8.391

De 05 de fevereiro de 2015

Autógrafo nº 018/15 – Projeto de Lei nº 019/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o Núcleo de Planejamento Urbano –  
NPU e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o  
que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de fevereiro de  
2015, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, de acordo com o art. 133,  
inciso VIII, da Lei Complementar nº 850/2014, alterada pela Lei Complementar  
nº 858/2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Araraquara), o  
Núcleo de Planejamento Urbano – NPU.

**Art. 2º** O NPU será composto por 12 membros  
titulares e 12 membros suplentes, sendo:

- I. 04 membros representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- II. 02 membros representantes da Secretaria de Trânsito e Transportes
- III. 01 membro representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos
- IV. 01 membro representante da Secretaria de Obras Públicas
- V. 01 membro representante da Secretaria de Meio Ambiente
- VI. 01 membro representante da Secretaria de Habitação
- VII. 01 membro representante da Secretaria de Ciência, Turismo, Tecnologia  
e Desenvolvimento Sustentável
- VIII. 01 membro representante da Secretaria da Fazenda

1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Cada membro titular será indicado pelo Secretário da respectiva pasta, juntamente com seu suplente, sendo nomeado por Portaria do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, passível de recondução por igual período.

§ 2º Um dos membros representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano será, obrigatoriamente, o Secretário da Pasta, ao qual caberá a Presidência Executiva do NPU.

§ 3º A Secretaria que ficar sem representação em duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas será comunicada a substituir os servidores que a representam.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos servidores municipais no NPU não serão especificamente remunerados e não prejudicarão as atribuições dos respectivos empregos públicos.

Art. 3º O NPU, de natureza consultiva e deliberativa, tem natureza jurídica de grupo de trabalho e tem por finalidade:

- I. Avaliar, acompanhar e recomendar políticas de desenvolvimento urbano, em consonância com a Lei Complementar nº 858/2014 e demais leis municipais, estaduais e federais;
- II. Elaborar os projetos da legislação regulamentadora do Plano Diretor (LC 858/2014);
- III. Coordenar e elaborar os projetos de lei da revisão da legislação municipal urbanística vigente, principalmente dos Códigos de Obras e de Posturas do Município;
- IV. Elaborar estudos, pareceres e projetos de lei pertinentes à gestão da política urbana e planejamento urbanístico da cidade;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O NPU agirá de ofício ou a requerimento dos órgãos municipais, desde que sob aprovação do Prefeito.

§ 2º Os estudos, análises, pareceres e projetos de lei elaborados pelo NPU, de ofício ou a requerimento, serão deliberados e aprovados por maioria simples de seus membros mediante resoluções, a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 3º Ao Presidente do NPU caberá o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**EDÉLCIO TOSITTO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 074.679/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 13/fevereiro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.573.